



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 797 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 12/04/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 797 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 12/04/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 228/2021, de 12 de abril de 2021.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que o município de Cedro vem seguindo as orientações do Governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando com seriedade e responsabilidade a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas de saúde para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, com a liberação de atividades econômicas, conforme restrições dos Decretos Estaduais nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 33.965, de 04 de março de 2021 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 220/2021, de 13 de março de 2021, que estabeleceu o isolamento social rígido e outras providências;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da Covid-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o cenário delicado em relação à pandemia, faz-se necessário, como precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da Covid-19, no município de Cedro;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 12 a 18 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Cedro, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 220/2021, de 13 de março de 2021, e no Decreto Estadual nº 33.965 de 04 de março de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o

seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, quadras, areninhas, calçadões, açudes, rios e lagoas, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, desde que portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cedro, das 20h às 5h, de segunda-feira a Sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste

Decreto.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, calçadas, quadras, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cedro, observará as disposições do Decreto Municipal 220/2021, de 13 de março de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que preveem a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19;

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Cedro/CE

Subseção I

Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cedro ocorrerá sempre em consonância com os Decretos Estaduais, de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 do Estado do Ceará.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino no Município de Cedro/CE

Art. 6º De acordo com deliberação do Conselho Municipal de Educação de Cedro e do Comitê de Gestão de Crise da Covid-19, o Ensino Público Municipal continuará de forma exclusivamente remota, inclusive as atividades de ensino autorizadas pelo Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços no Município de Cedro/CE

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal nº 220/2021, de 13 de março de 2021.

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo a estes a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município e no Estado do Ceará.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada;

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III - comércio de rua:

a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, ou comércio de rua.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, não obsta o gestor municipal, por ato próprio, estabelecer barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º De acordo com o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, no combate à COVID-19, o município de Cedro não poderá:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas pelo Estado do Ceará;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021;

Art. 10º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista em Decretos Municipais já editados, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, em 12 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro

PORTARIA Nº 1204.001/2021 - GAB

Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 117, da Lei Municipal 090/2000, que dispõe que "A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. JOSE BORGES NETO, portador do RG nº 2006014069466, SSP-CE, inscrito no CPF nº 037.027.473-38, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Professor de Ciências, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos de interesses particulares por 01 (um) ano, pelo período de 30 de março

de 2021 a 30 de março de 2022.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar-se imediatamente a Secretaria de origem ao término da Licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1204.002/2021 - GAB

Dispõe designação de Secretário Municipal para representar município de Cedro-CE, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, inscrita no CPF nº 580.421.053-04, portadora do RG nº 2008746631-1, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, para representar legalmente o Município de Cedro, Estado do Ceará, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH, no tocante a equipagem do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1204.003/2021 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. BETANIA CRISPIM DE ARAUJO, portadora do RG nº 2005015042490, SSP-CE, inscrita no CPF nº 028.785.653-47, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolvimento de atividades no Apoio a Farmácia do PSF Recanto, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-5.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação deste Município a Sra. REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 0504.01/2021-01 - I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.12.122.0002.2.021 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação); III - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 com recursos próprios; IV - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PNAE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, V - PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura; VI - CONTRATADA: G4 CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA, sediada em Várzea Alegre, Estado do Ceará, à Praça da Bandeira, nº 06, Bairro Centro, CEP 63.540-000, inscrita no CNPJ No. 11.406.457/0001-17, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Antônio Gregório de Lima Neto, inscrito no CPF sob o nº. 886.579.815-72; VII - Valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) perfazendo o montante global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) para um período de 09 (nove) meses de execução; IX - ASSINA PELA CONTRATANTE: REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE - Secretária de Educação; X - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cedro - CE, 05 de abril de 2021.

REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE
Secretária de Educação

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**